

FEVEREIRO/2021 - 3º DECÊNIO - Nº 1100 - ANO 31**BEAP - BOLETIM TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE****ÍNDICE**

BEAP - FONTE DE CONSULTA DO GESTOR PÚBLICO ----- [REF.: CO9687](#)

É POSSÍVEL A REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE DEMONSTRE RECOLHIMENTO POR PERÍODO ANTERIOR AINDA NÃO CONTABILIZADO ----- [REF.: CO9688](#)

SEMPRE QUE O CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGORAR POR PERÍODO SUPERIOR A 1 (UM) ANO, O CONTRATADO FARÁ JUS AO REAJUSTE POR ÍNDICE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DO PARTICULAR OU DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA ----- [REF.: CO9689](#)

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - SERVIDOR PÚBLICO - QUINQUÊNIO - INDEFERIMENTO - LC Nº 173/2020 ----- [REF.: CO9690](#)

#CO9687#

[VOLTAR](#)**BEAP - FONTE DE CONSULTA DO GESTOR PÚBLICO**

Atendendo a pedidos de assinantes elaboramos o índice remissivo de todas as matérias técnicas publicadas nos boletins decendiais do ano 2020, que se constitui em excelente fonte de consulta e atualização para os gestores, profissionais e assessores da administração pública.

São nada menos que 179 artigos técnicos e laudos de consultoria, abordando 22 títulos genéricos e 179 subtítulos com estudos técnicos desenvolvidos pela equipe de consultores do BEAP, disponíveis para consulta em tempo real para os dignos assinantes.

As matérias recebem o CÓDIGO DE REFERÊNCIA de cada subtítulo que ao ser clicado permite a visualização imediata do laudo ou artigo técnico desejado, sem prejuízo da consulta direta com nossos profissionais de plantão por telefone ou e-mail, sem limitações.

ÍNDICE REMISSIVO DO BEAP - ANO 2020**A****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• A Crise da Economia e a Economia da Crise	Fev/20	1063
• A Economia Política de Ontem e de Hoje	Jun/20	1075
• A Questão Tributária na Economia Política	Jun/20	1074
• A Reforma Administrativa - Princípios Constitucionais	Abr/20	1069
• A Transparência na Administração Pública	Ago/20	1081
• Acidente - Buraco em Via Pública - Indenização Devida	Set/20	1085
• Administrador - Um profissional que se Impõe	Ago/20	1082
• Cidadania e Civilidade- Palavras Esquecidas na Educação	Out/20	1086
• Contrato Administrativo - Ato Administrativo	Abr/20	1069
• Convênios - Desvios - Reparação de Danos	Fev/20	1064
• Desigualdade Social - A Reforma Trabalhista	Ago/20	1080
• Diretor Escolar por Eleição - Nomeação - Prerrogativa do Prefeito	Out/20	1086
• Dívida Ativa das Autarquias Federais - Transações	Jul/20	1078
• Exemplos de Inovação na Gestão Pública - Parte I	Fev/20	1064
• Fraude Bancária - Desvios de Verba Pública	Fev/20	1063
• Implantação de Controles Patrimoniais na Área Pública	Dez/20	1092
• Improbidade - Conduta Improba - Sanções Aplicadas	Mai/20	1073
• Improbidade - Verbas de Viagens Ilegais	Ago/20	1082
• Inovação na Gestão Pública - Parte II	Mar/20	1065
• Inovação na Gestão Pública - Parte III	Mar/20	1066
• Interessantes Peripécias da Economia Política	Jul/20	1077
• LC - 173/2020 - Combate ao Coronavírus	Jun/20	1074
• Licitações - Teoria e Prática	Jul/20	1079
• Manifestação Política em Imóvel Público - Proibição	Jun/20	1075
• Meio Ambiente - Interesse Público e Responsabilidade Social	Out/20	1088
• Problemas Financeiros dos Municípios	Jun/20	1076
• Programa Federal de Combate ao Coronavírus - COVID-19	Mai/20	1073
• Reestruturação de Autarquia - Plano de Saúde	Jun/20	1074
• Sistema de Arquivo Passivo na Área Pública	Set/20	1084
• Técnicas de Arquivamento e Organização Documental	Set/20	1085

AGENTES POLÍTICOS

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Ação de Improbidade - Vereador - Remuneração - Ação Popular	Mai/20	1071
• Comissão de Transição e Posse dos Novos Prefeitos	Nov/20	1091
• Improbidade - Enriquecimento Ilícito - Penalidades	Set/20	1084
• Pagamento 13º Salário e 1/3 Férias	Jan/20	1059
• Vereador - Acumulação de Cargos - Viabilidade - Condições	Nov/20	1091
• Vereador Aposentado pelo RGPS - IRRF	Jan/20	1059

• Vereador - Cumulação de Cargos - Decisão TJ/MG	Jul/20	1078
• Vereador - Presidente - Subsídio Diferenciado	Set/20	1083

C

CÂMARA MUNICIPAL

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Comissão de Transição e Posse dos Novos Prefeitos	Nov/20	1091
• Construção da Sede Própria - Condições	Out/20	1086

CONCURSO PÚBLICO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Aprovação Inferior ao Número de Vagas - Contrato Temporário	Mar/20	1065
• Cancelamento do Concurso - Revalidação do Anterior	Mai/20	1073
• Concursos - A Fiscalização pelo TCE/MG	Nov/20	1090
• Concursos no Ano Eleitoral - Nomeações	Ago/20	1081
• Experiências dos Candidatos no Concurso Público	Dez/20	1093
• Pontos por Tempo de Serviço Público	Nov/20	1089
• Preterição por Portadores de Necessidades Especiais - Edital	Jun/20	1075

CONTABILIDADE PÚBLICA

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Diárias - Tributação pelo Imposto de Renda	Out/20	1087
• GPS - Valor Pago a Menor - Diferença	Jan/20	1061
• Hospital Municipal - Organização - Nota Fiscal	Mar/20	1066
• IRRF - Arrecadação pela Administração Indireta	Jul/20	1079
• LC-173/2020 - Combate ao Coronavírus	Jun/20	1074
• Programa de Saúde Indígena - Despesas Cabíveis	Dez/20	1094
• Programa Federal de Combate ao COVID-19	Mai/20	1073

CONTROLE INTERNO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Certidão de Inventário - Orientações	Mar/20	Especial
• Comissão de Transição e Posse dos Novos Prefeitos	Nov/20	1091
• LC-173/2020 - Combate ao Coronavírus	Jun/20	1074
• Manuais de Procedimentos - Departamento Financeiro	Dez/20	1093
• Normas da Prestação de Contas Anual - Coronavírus	Mar/20	Especial

CONVÊNIOS E CONTRATOS

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• APAE - Suspensão dos Repasses na COVID-19	Ago/20	1082
• Desvios - Reparação de Danos	Fev/20	1064
• Fornecimento Vale Refeição - Prorrogações	Set/20	9623

D

DESPESA PÚBLICA

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Ano Eleitoral - Patrocínio e Troféus para Futebol	Abr/20	1068
• Cursos de Treinamento - Interrupção Devido o COVID-19	Out	1087
• Gastos com Pessoal - Limites Contribuições Previdenciárias	Mar/20	1065
• Improbidade - Verbas de Viagens Ilegais	Ago/20	1082
• Parcelamentos INSS - Suspensão de Pagamentos	Jul/20	1077
• Programa de Saúde Indígena - Despesa Cabíveis	Dez/20	1094

E

ELEIÇÕES

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• A Comissão de Transição e Posse de Novos Prefeitos	Nov/20	1091
• Desvinculação para Concorrer - Vereador	Jan/20	1060

F

FINANÇAS PÚBLICAS

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• A Crise da Economia e a Economia da Crise	Mai/20	1072
• A Economia Política de Ontem e de Hoje	Jun/20	1075
• A Questão Tributária na Economia Política	Jun/20	1074
• Administrador - Um Profissional que se Impõe	Ago/20	1082
• CND- Regularidade Fiscal quando dos Pagamentos	Jul/20	1078
• Dívida Ativa das Autarquias Federais - Transações	Jul/20	1078
• Fraude Bancária - Desvio de Verbas Públicas	Fev/20	1064
• Inovação da Gestão Pública I	Mar/20	1065
• Inovação da Gestão Pública II	Fev/20	1064
• Inovação da Gestão Pública III	Mar/20	1066
• LC-173/2020 - Combate ao Coronavírus	Jun/20	1074
• Problemas Financeiros dos Municípios	Jun/20	1076

FISCALIZAÇÃO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Ato Administrativo - Interdição Laticínio	Jan/20	1059
• Ato Administrativo - Interdição Laticínio - Legalidade	Abr/20	1069
• Isenção para COPASA - Renúncia de Receitas	Set/20	1085
• Multa Aplicada por Conselho	Abr/20	1069
• Recuperação do ICMS - VAF/DAMEF	Mai/20	1073
• Tributos Municipais - É Passada a Hora de Cobrar	Mai/20	1071

L

LEGISLAÇÃO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Ação de Obrigação de Fazer - Direito Real de Uso	Abr/20	1070
• Declaração Universal dos Direitos Humanos	Fev/20	1062
• Informações ao CNEP e ou CEIS - Ministério Planejamento	Abr/20	1070
• Lei que Proíbe Comércio de Cerol e Armas de Brinquedo	Mai/20	1071
• Lei que Proíbe Sistema de Auto- Serviço para Abastecer Veículos	Mai/20	1072
• Lei Municipal - Ação Direta de Inconstitucionalidade	Jan/20	1061
• Serviços de Motoboy e Moto táxi - Regulamentação	Mai/20	1072

LICITAÇÃO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Alterações Contratuais	Jul/20	1078
• Contrato Administrativo - Ato Administrativo	Abr/20	1069
• Delegação de Exploração de Serviço público - Exige Licitação	Mai/20	1071
• Dispensa - Falta CND e Orçamentos	Fev/20	1064
• Excesso de Formalismo - Concorrência - Reconhecimento	Dez/20	1093
• Licitações - Teoria e Prática	Jul/20	1079
• Melhor Técnica ou Técnica e Preço - Convite	Jul/20	1078
• Processo Adiado Devido a Pandemia do COVID-19	Jul/20	1077
• Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Viabilidade	Ago/20	1081

M

MEIO AMBIENTE

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Interesse Público e Responsabilidade Social	Out/20	1088
• Loteamento Irregular - Reparação de Dano Ambiental	Nov/20	1089

• Loteamento Rural Clandestino - Ilegalidades	Mar/20	1066
---	--------	------

O

ORÇAMENTO PÚBLICO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Orçamento Anual - Proposta - Adequações	Nov/20	1089
• Orçamento Impositivo para os Municípios	Jan/20	1059

P

PATRIMÔNIO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Certidão de Inventário	Mar/20	Especial
• Implantação de Controles Patrimoniais na Área Pública	Dez/20	1092

PESSOAL

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Adicional Noturno	Ago/20	1082
• Afastamento para Tratamento Saúde - Contagem do Tempo	Mar/20	1066
• Auxílio Reclusão - Concessão do Benefício	Jul/20	1078
• Cálculo do 13º Salário	Jul/20	1079
• Cargo Comissionado - Gratificação de Função - Legalidade	Abr/20	1068
• Diretor Escolar por Eleição - Nomeação - Prerrogativa do Prefeito	Abr/20	1071
• Estabilidade	Abr/20	1069
• Licença Maternidade e Paternidade - Filhos Adotivos	Mar/20	1065
• Licença Prêmio - Indenização - Exoneração a Pedido	Jun/20	1076
• Médicos e fisioterapeutas - Terceirização - Legalidade	Out/20	1086
• Quinquênios - Substituição por Anuênios - Ação de cobrança	Mai/20	1072
• Reenquadramento - Prescrição Quinquenal	Jul/20	1078
• Servidora Efetiva - Desvio de Função Carga Horária	Fev/20	1063
• Servidores Exonerados para Concorrer as Eleições - Substituição	Nov/20	1090
• Vantagem Personalíssima - Pagamento	Jun/20	1075

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Afastamento para Tratamento Saúde - Contagem do Tempo	Mar/20	1066
• Análise Atuarial - RPPS - Contribuição dos Inativos	Dez/20	1094
• Aposentadoria Especial - Mandado de Segurança	Mar/20	1066
• Emenda Constitucional 103/19 - Acumulação Cargos	Fev/20	1064
• Licença Maternidade e Paternidade - Filhos Adotivos	Mar/20	1065
• RPPS - Reforma Previdenciária - Benefícios Extintos	Jun/20	1074
• Restrição de Benefícios	Fev/20	1062
• RPPS - Valores Devidos por Municípios - Suspensão	Jul/20	1077

R

RECEITA PÚBLICA

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• A Desvinculação de Receitas Tributárias no Brasil	Abr/20	1068
• Contribuição para Iluminação Pública - Convênio	Abr/20	1068
• Desvinculações - EC- 93/16	Out/20	1088
• Desvios de Verbas Públicas - Fraude Bancária	Fev/20	1063
• Petróleo - Excedentes - Leilões Petrobras	Jan/20	1061
• Transferências de Recursos para Combate ao COVID-19	Jul/20	1077

S

SERVIDOR PÚBLICO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Apostilamento - Legislação Local	Set/20	1083
• Conselho Tutelar - Natureza Jurídica - PIS/PASEP	Jan/20	1060
• Contratação Temporária - Atividade Permanente - Improbidade	Ago/20	1081
• Demissão de Funcionário - Processo Regular - Não Provida Anulação	Out/20	1088
• Estabilidade	Abr/20	1069
• Exoneração sem Processo Administrativo com Ampla Defesa - Nulidade	Nov/20	1091
• Férias Regulamentares - Período de Gozo	Jul/20	1077
• Licença Maternidade - Contrato Temporário - Estabilidade	Jul/20	1079
• Licença Prêmio - Legalidade	Ago/20	1080
• Médicos e Terapeutas - Terceirização - Legalidade	Out/20	1086
• Mudança - Verbas Trabalhistas - Tempo Celetista	Dez/20	1094
• Professor - Jornada de Trabalho - Ampliação - Piso Nacional	Jan/20	1060
• Professor da Educação Básica - Piso Nacional	Mai/20	1073
• Progressão Horizontal - Comprovação - Ônus do Autor - Prescrição	Fev/20	1062
• Progressão por Escolaridade - Decadência Inocorrência	Jun/20	1075
• Reenquadramento - Prescrição Quinquenal	Jul/20	1078
• Remoção do Servidor para Outro Local - Sem Motivação - Nulidade	Ago/20	1080
• RPPS - Reforma Previdenciária - Benefícios Extintos	Jun/20	1074
• Servidor Efetivo no Cargo em Comissão - Surgimento de Vaga	Set/20	1085
• Vantagem Personalíssima - Pagamento	Jun/20	1075

T

TRIBUNAL DE CONTAS

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• Certidão de Inventário - Orientações	Mar/20	Especial
• Informações ao SNEP e ou CEIS - Ministério Planejamento	Abr/20	1070
• Medidas Temporárias - Prevenção COVID-19	Mar/20	Especial
• Normas da Prestação de Contas Anual - Coronavírus	Mar/20	Especial
• Novas Exigências no Processo Parecer Prévio	Jan/20	1060
• O TCE/MG e o Desenvolvimento da Gestão Municipal	Abr/20	1070
• Prescrição de Contas Anual - Limites Ensino e FUNDEB	Set/20	1084

TRIBUTAÇÃO

Subtítulo	Mês / Ano	Edição Nº
• A Economia Política de Ontem e de Hoje	Jun/20	1075
• A questão Tributária na Economia Política	Jun/20	1074
• Ato Administrativo - Interdição de Laticínio - Legitimidade	Abr/20	1069
• Gestão de Resíduos Hospitalares - ISSQN	Jun/20	1076
• Isenção para COPASA - Renúncia de Receita	Set/20	1085
• Loteamento Rural - Clandestino - Ilegalidades	Mar/20	1066
• IRRF - Arrecadação pela Administração Indireta	Jul/20	1079
• ITBI- Decreto Municipal - Afastamento das Regras	Mar/20	1065
• Planta Genérica de Valores - Publicidade - IPTU	Jul/20	1077
• Problemas Financeiros dos Municípios	Jun/20	1076
• Recuperação do ICMS - VAF/DAMEF	Mai/20	1073
• Taxa Fiscalização - Telecomunicação - Anatel	Fev/20	1063

BOCO9687---WIN

#CO9688#

[VOLTAR](#)

É POSSÍVEL A REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE DEMONSTRE RECOLHIMENTO POR PERÍODO ANTERIOR AINDA NÃO CONTABILIZADO

Trata-se de Consulta encaminhada por diretor-geral de instituto municipal de previdência de servidores públicos, por meio da qual formula o seguinte questionamento: "É possível a revisão para inclusão de tempo anterior e recálculo de benefício de aposentadoria por invalidez, com a utilização de CTC apresentada após a concessão?"

Observadas as disposições regimentais vigentes, a Consulta foi admitida e o relator, conselheiro Cláudio Couto Terrão, inicialmente destacou que a aposentadoria por invalidez tem hierarquia constitucional e sua redação já foi alterada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, o que implicou significativas alterações nas regras de concessão e de cálculo dos proventos de aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente em serviço, de moléstia profissional ou de doença grave, contagiosa ou incurável, que passaram da integralidade da remuneração para a média de 80% (oitenta por cento) das melhores contribuições, para então retornar ao valor total da última remuneração no cargo efetivo. De outro lado, nos casos de invalidez resultante de fatores outros que não os destacados pelo inciso I do § 1º do art. 40 da **Constituição**, a concessão da aposentadoria sempre esteve atrelada à proporcionalidade dos proventos - em relação ao tempo de serviço, pela redação original, ou ao tempo de contribuição, desde a EC nº 20/98. Destacou, ainda, que a proporcionalidade dos proventos é aplicada sobre todo o tempo de contribuição de que dispõe o servidor no momento em que passa a fazer jus à aposentadoria por invalidez, ainda que os recolhimentos tenham se efetivado por vínculos diferentes e até mesmo para regimes previdenciários distintos.

Com efeito, alteou que, caso o segurado logre demonstrar o recolhimento de contribuições previdenciárias anteriores, cabe ao órgão concedente reconhecê-las para todos os fins, porquanto abrangidas pelo direito adquirido - inclusive definição da modalidade de aposentação e cálculo dos proventos proporcionais - revisando o ato concessório, se necessário para a correção de situação prejudicial, conforme tese fixada por esta Corte, durante a emissão de parecer na Consulta nº 838981, no sentido de que é possível a revisão de aposentadoria em face de comprovação posterior de tempo de contribuição.

Ademais, explanou que, como consequência da aplicação da garantia do direito adquirido à esfera previdenciária, especialmente à vista do direito intertemporal, foi desenvolvido o princípio do direito adquirido ao melhor benefício, segundo o qual, preenchendo o servidor os requisitos para a aposentadoria, esta deve ser concedida ou revisada de modo a conferir-lhe a maior renda possível, orientação expressamente adotada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na redação da **Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15**. Nesse mesmo contexto, evidenciou o julgamento do Recurso Extraordinário nº 630501, com repercussão geral reconhecida, no qual o Supremo Tribunal Federal reafirmou a garantia do direito adquirido ao melhor benefício, a ser preservada inclusive pela via da revisão.

A vista dessas ponderações, levando em conta a jurisprudência e a legislação aplicável, considerou possível a revisão da concessão de aposentadoria por invalidez, mediante apresentação de certidão de tempo de contribuição que demonstre recolhimento por período anterior ainda não contabilizado, com o consequente recálculo dos proventos. Em caráter complementar, ressaltou que o direito à revisão da aposentadoria para reconhecimento de direito adquirido ao tempo de contribuição não é atingido pela prescrição, que alcança tão somente as relações patrimoniais dele decorrentes, consistentes nas prestações mensais do benefício, conforme conteúdo da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça que reconhece, portanto, a imprescritibilidade do fundo de direito em relações de trato sucessivo, como é o caso da aposentadoria por invalidez, incidindo a prescrição somente sobre as parcelas do benefício devidas há mais de cinco anos, contados do requerimento, para as quais o prazo prescricional renasce mensalmente. O voto do relator foi aprovado por unanimidade. (Consulta nº 1072612, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 04.12.2019). Vídeo da sessão de julgamento: **TVTCE 2h13m30s**

BOCO9688---WIN/INTER

#CO9689#

[VOLTAR](#)

SEMPRE QUE O CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGORAR POR PERÍODO SUPERIOR A 1 (UM) ANO, O CONTRATADO FARÁ JUS AO REAJUSTE POR ÍNDICE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DO PARTICULAR OU DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA

Em Consulta submetida a este Tribunal por prefeito municipal, foram apresentadas as seguintes indagações: "1) Existindo previsão expressa no contrato quanto ao índice de reajuste, no caso de renovações anuais sucessivas, sem que tenha sido aplicado o fator de reajuste, com aditivos que ratificam as demais cláusulas, é devido o reajuste retroativo? 2) Sendo a cláusula pura e simples no que se refere ao reajuste, a ausência de requerimento ao tempo e consequente formalização de aditivo ratificando as demais cláusulas exclui eventual direito de reajuste retroativo? 3) Ainda que o contrato não mais esteja vigente, uma vez não tendo sido observada a aplicação do índice fator reajuste, pode-se falar que é devido o reajuste retroativo? 4) Estando vigente o instrumento por meio de aditivo, é legítimo falar em reajuste retroativo aos períodos em que as prorogações não observaram a aplicação do índice?"

O relator, conselheiro Wanderley Ávila, inicialmente destacou que o equilíbrio econômico-financeiro, garantido pela **Constituição da República**, deve ser perseguido quando da execução dos contratos administrativos, podendo ensejar, inclusive, a sua mutabilidade. Nesse sentido, registrou que a **Lei nº**

8.666/1993 prevê instrumentos para a recomposição de eventuais desequilíbrios contratuais, constando dentre eles a possibilidade de reajuste dos valores contratados por meio do estabelecimento de índice econômico regente de tal atualização. Salientou, ainda, que não é possível promover a revisão contratual por meio de reajustamento antes do período de 1 (um) ano, por expressa previsão contida no art. 2º da **Lei nº 10.192/2001**.

Prosseguiu, observando que, embora os contratos administrativos tenham vigência inicialmente inferior a 1 (um) ano, há contratos cuja prorrogação é previsível por parte da Administração e do contratado, como, por exemplo, nos serviços de natureza continuada, cujas prorrogações são expressamente permitidas na lei de regência. Diante desse cenário, ressaltou que a **Lei nº 8.666/1993**, em seu art. 40, XI, prevê que os critérios de reajuste necessariamente devem ser previstos no edital do certame licitatório, sendo no mesmo sentido o art. 55, III, do mesmo diploma, prevendo a necessidade de constarem dos contratos administrativos as cláusulas de reajuste. Asseverou que o princípio da legalidade é baluarte do Direito Administrativo e vincula os atos administrativos às previsões legais, não podendo o Poder Público delas divergir ou excedê-las.

Distinguindo os contratos com base na previsibilidade de prorrogações e citando doutrina de Marçal Justen Filho, afirmou que, se o contrato celebrado é de prorrogação previsível, a Administração tem como “dever imperioso” prever no edital e no contrato os critérios de reajuste, enquanto se a prorrogação da avença é imprevisível, o Poder Público não se obriga à previsão desse instrumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Atentou para o tratamento jurisprudencial dado à matéria, repercutindo um nítido conflito entre decisões, pareceres e entendimentos. De um lado, destacou que o STJ e a AGU se manifestaram no sentido de que o direito ao reajuste de preços é de natureza disponível, de maneira que, se a contratada contrata com a Administração sem ressaltar seu direito ao reajustamento, dispõe desse direito da maneira como lhe convém, não cabendo, depois, discutir a aplicação de índice corretivo. Noutro azimuth, salientou que o Tribunal de Contas da União, em decisão do Tribunal Pleno, firmou o entendimento de que o particular, mesmo que ausente a previsão contratual de índice de reajuste, não pode ser privado dos instrumentos de reequilíbrio contratual, garantidos constitucionalmente, e que, em sentido similar e agregador, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim também decidiu.

Feitas essas considerações, passou a responder às indagações do consultante, distinguindo contratos de prorrogabilidade previsível daqueles no qual a prorrogação não seria previsível. Para os contratos cuja prorrogação seria previsível, entendeu o relator cabível o direito ao reajustamento retroativo dos valores, uma vez que a Administração estaria vinculada à previsão de cláusula de reajuste no edital de licitação e no contrato, bem como ao reajuste automático da avença celebrada. Para aqueles contratos nos quais não seria previsível, entendeu que não seria dever da Administração Pública, ou direito do contratado, que fosse prevista ou aplicada cláusula de reajustamento em sentido estrito; logo, na hipótese de haver prorrogação dessa espécie contratual, a previsão de reajuste deveria ser requerida pelo particular no ato da assinatura do termo aditivo que prorroga o pacto, sob pena de preclusão do direito.

O conselheiro Cláudio Couto Terrão, em seu voto vista, entendeu que referida distinção não se mostrava relevante para a aplicação do reajuste, bastando apenas que a duração do contrato se estenda para além de 1 (um) ano para que o instituto produza seus efeitos, mesmo que o reajuste não esteja expressamente previsto no contrato, considerando tratar-se de garantia constitucional, que encontra guarida, também, na legislação infraconstitucional, com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente avençado. Destarte, concluiu que a correção monetária, por representar apenas a preservação do valor da moeda, corroído pela inflação, é direito do contratante e dever da Administração Pública, a ser aplicada sempre que o contrato tiver duração superior a 1 (um) ano, independentemente de requerimento do particular, devendo ser concedido a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Desta feita, por maioria de votos, vencidos em parte o conselheiro relator e o conselheiro Durval Ângelo, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Tribunal Pleno fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos: sempre que o contrato administrativo vigorar por período superior a 1 (um) ano, o contratado fará jus ao reajuste por índice, sendo dever da Administração Pública concedê-lo independentemente de requerimento do particular ou de previsão contratual expressa. Na hipótese de a Administração Pública não ter aplicado o índice de reajuste no momento oportuno, é devido o pagamento retroativo, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos. (Consulta nº 1048020, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 04.12.2019). Vídeo da sessão de julgamento: **TVTCE 2h18m24s**.

BOCO9689---WIN/INTER

#CO9690#

[VOLTAR](#)

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - SERVIDOR PÚBLICO - QUINQUÊNIO - INDEFERIMENTO - LC Nº 173/2020

CONSULENTE: Câmara Municipal
CONSULTOR: Mário Lúcio dos Reis

INTROITO

A Câmara Municipal, no uso de seu direito a esta consultoria, com base no vigente contrato administrativo, apresenta-nos o requerimento de determinada servidora relativo ao seu primeiro quinquênio, cumprido no lapso temporal de 01.07.2015 a 01.07.2020, o qual fora indeferido pela Presidência por suposta vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o programa de combate à pandemia do coronavírus.

Isto posto e diante do pedido de revisão do ato, interposto pela referida servidora, nos é solicitado o exame e parecer técnico quanto à legalidade da concessão.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

LC nº 173/2020 - Pandemia do Coronavírus.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Lei nº 1775/2015 - Estatuto do Servidor do Município

Art. 85. Ao servidor público municipal da Administração Pública direta autárquica e fundacional, ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Porteirinha, é assegurado o recebimento do adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o qual a este se incorpora ao seu patrimônio, por fins de aposentadoria.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A contagem de tempo da servidora não nos foi apresentada, embora constando sua adequacidade no r. parecer jurídico anexado.

Com referência às vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, basicamente em seu artigo 8º, não identificamos, data máxima vênia, nenhuma hipótese de ofensa aos princípios do direito adquirido, da irredutibilidade do salário e da segurança jurídica, na forma em que estarão ocorrendo em caso de indeferimento do quinquênio ora requerido pela servidora.

Com efeito, o inciso I do art. 8º determina que ficam proibidos até 31.12.21, a concessão a qualquer título de vantagens...; vejamos que é vedada a "concessão" e não o pagamento do que já é devido. E para não deixar dúvida o próprio inciso I, acrescenta, ao final, as exceções, que são os direitos derivados de ação judicial e de determinação legal anterior à calamidade pública. Afinal estamos tratando de uma determinação legal do ano de 2015, que foi a Lei nº 1775/15, Estatuto do Servidor do Município.

Observa-se vedações idênticas e com as mesmas ressalvas no inciso VI, que proíbe criar ou majorar auxílios, vantagens,... não se referindo a manutenção dos direitos já existentes na legislação anterior, além de ressalvados ao final.

O inciso IX, do mesmo art. 8º, deixa margem a dupla interpretação, quando veda a contagem desse tempo (de pandemia) como período aquisitivo necessário exclusivamente para ... quinquênio ... sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, ... e quaisquer outros fins. Os termos "exclusivamente", e ... "quaisquer outros fins" nos permitem deduzir que não afetam os direitos do tempo anterior à pandemia.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Com fundamento nas considerações legais e técnicas retro expostas, esta consultoria é de parecer que o requerimento do quinquênio em questão deve ser deferido, por se tratar de direito legal da servidora, desde que comprovado pela contagem de tempo comprovando 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

BOCO9690---WIN